PARECER Nº: 132/19 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5207/2019

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 129/19, que dispõe sobre a prioridade no recapeamento asfáltico e operação tapa buracos das ruas onde funcionam feiras livres.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 129/19, que dispõe sobre a prioridade no recapeamento asfáltico e operação tapa buracos das ruas onde funcionam feiras livres.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 129, de 2019.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019, 466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO Vereador

APROVADO o Parecer nº 132/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 129, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE Vereador

ZEZÃO Vereador

RODOLFO DONETTI Vereador